Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DO TRIBUNAL PLENO	:	**DS00-SECSES-44/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/19302/1996
PROTOCOLO	:	645533
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
RESPONSÁVEL	:	EDILSON FERREIRA DA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	INSPEÇÃO ORDINÁRIA Nº 57/1996
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	:	17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 15-8-2012

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1 – pela extinção do presente feito, em face da perda superveniente do objeto decorrente da prescrição dos créditos consignados no item 1 da Decisão Simples nº 01/0064/2001 (fl. 513) e item 1 da Decisão Simples nº 00/0098/2002 (fl.547), com o consequente arquivamento destes autos, nos termos do § 2º do art. 62, da Lei Complementar nº 160/2012;

2 – pela comunicação aos interessados, nos termos estabelecidos no art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS, JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces